


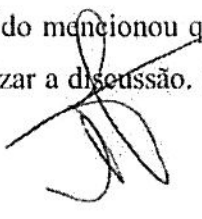
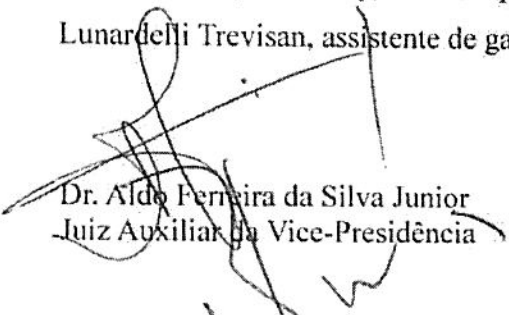


**ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 27.06.2013, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA ASSUNTOS DO COMITÊ DE GESTÃO DAS CONTAS ESPECIAIS EM PRECATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 115/2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas foi declarada aberta pelo Exmo. Sr. Doutor Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Dr. Aldo Ferreira da Silva Junior a reunião para assuntos do Comitê de Gestão das Contas Especiais em Precatório de Requisição de Pagamento. Estavam presentes o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Dr. Aldo Ferreira da Silva Junior, o Juiz Auxiliar da Presidência do TRT/24ª Região Dr. João Marcelo Balsanelli, a Sra. Sandra Regina Paz de Moura - Chefe de Gabinete Especializado em Precatório/TRT 24ª Região, o Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região Dr. Jean Marcos Ferreira, e Monica Vogl - Diretora do Departamento de Precatórios/TJMS. Pelo Dr. Aldo Ferreira da Silva Junior foi aberta a reunião, onde informou que foi feita uma consulta ao juiz auxiliar do setor de precatórios do CNJ, mencionando a possibilidade de correição. Ao ser feita a consulta no CNJ, bem como em outros tribunais do país, observou-se que todos obedecem a unicidade das listas de precatórios. É justo fazer o rateio da ordem alimentar, mas dentro de uma ordem, proporcional. No TRT está pagando 2009, enquanto no TJ pagando 2004. Foi questionada a medida. Sendo informado que há responsabilidade pessoal. A ordem é uma só, separar a lista fere essa unicidade. Dr. João mencionou que será preciso analisar a questão jurídica apresentada. Sra. Sandra mencionou que o Decreto Estadual diz que será feito o repasse mensal até publicação de lei específica. Se o Estado fizer acordo com TRT para repassar 50% para pagamento de acordo. Rebateu-se que o acordo não pode ser feito de forma aleatória, mas sim obedecendo a ordem cronológica. O Projeto de lei foi encaminhado ao Estado para fazer uma câmara de conciliação, mas não foi regulamentado. Dr. João solicitou o material pesquisado pelo TJ para analisar a questão. Dr. Aldo mencionou que a ordem cronológica de lista única tem que ser seguida sob pena de responsabilidade. Mencionou que um município está sendo punido porque fez um acordo violando a ordem cronológica. Dr. João mencionou que se seguir a questão levantada, não haverá mais repasse de precatórios para o TRT. A Sra. Monica apresentou materiais informando como são feitas as reservas e repasses ao TRT por outros Tribunais. Sr. Sandra mencionou que então deveria ser dissolvido o Comitê Gestor por não ter poder de decisão. Em contrapartida foi informado que é um Comitê consultivo. Dr. João menciona novamente que precisará fazer uma consulta para chegar à sua conclusão. Para a justiça do trabalho sempre estarão mais defasados em relação ao TJ. Se assim acontecer, muitos locais ficarão sem repasse. Dr. Aldo mencionou que a consulta foi verbal. Poderá ser feita uma consulta escrita para melhor formalizar a discussão. Dr. João se abstém de manifestação até estudar o tema.

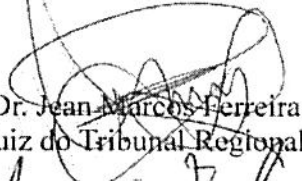


sendo seguido por Dr. Jean. Foi solicitado quinze dias para que seja feito um estudo maior sobre a questão levantada. Dr. Aldo sugere que seja feita uma consulta junto a outros juizes, como de Rondônia, Rio Grande do Sul. Sra. Sandra informa que desse jeito o Estado ficará negativado. Suspender as negativações por muitos anos é inviável. Dr Aldo mencionou que o Juiz do CNJ no setor relativo a Precatórios, determinou a unicidade de listas. Sra. Sandra a preocupação é com a preterição. Dr. Aldo menciona o município de Deodópolis, que por causa dos acordos que fez, quebrando a ordem, agora terá que pagar tudo de uma só vez. Entre as partes ficou acordado o prazo de quinze dias para que seja estudada a questão, quando então será marcada uma nova reunião. Em Conclusão: Após estudo, verificou-se que a Resolução n. 115 , art.9, II e III do CNJ, o Tribunal de Justiça deve observar a ordem geral cronológica de apresentação para os pagamentos preferenciais. Desta forma, será suspenso todos os pagamentos para o TRT até que haja observância da ordem geral de apresentação cronológica dos precatórios. Os representantes do TRT e da Justiça Federal solicitaram o prazo de quinze dias para apresentação de conclusão e estudo sobre o tema. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, assistente de gabinete do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, digitei.

  
Dr. Aldo Ferreira da Silva Junior  
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Dr. João Marcelo Balsanelli  
Juiz Auxiliar da Presidência do TRT/24ª Região

Sandra Regina Paz de Moura  
Chefe de Gabinete Especializado em Precatório/TRT 24ª Região

  
Dr. Jean Marcos Ferreira  
Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

  
Monica Vogl  
Diretora do Departamento de Precatórios/TJMS